



Prefeitura Municipal da Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 1.372/93, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.993.

“Altera a redação de artigos e a Tabela I, da Lei no 553, de 06 de Outubro de 1.975”.

SINÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1o)- O artigo 13 da Lei no 553, de 06 de Outubro de 1.975 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 13)-As multas serão impostas pelo Chefe do Setor de Obras e Urbanismo, à vista do auto de infração e de acordo com os valores constantes da Tabela I anexa.

Parágrafo único)- Aos infratores reincidentes da mesma infração, independentemente de tempo e local, serão impostas multas de valor igual ao dobro das previstas na Tabela I anexa”.

ART. 2o)- As multas por infração ao Código de Obras Municipal passam a ser as constantes da Tabela I anexa, a qual fica fazendo parte integrante da Lei



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

no 553, de 06 de Outubro de 1.975.

ART. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Tabela I, relativa a multas por infrações ao Código de Obras, editada em 06 de Outubro de 1.975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 13 de Setembro de 1.993.


SIMÃO WILSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


José Daltro de Araujo
Respondendo p/ Secretária